

**LEI Nº 4.943/2024 DE 05/12/2024**

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE  
IMÓVEIS PÚBLICOS ÀS EMPRESAS QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...*

***FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A  
SEGUINTE LEI:***

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar os seguintes imóveis do patrimônio público municipal:

I - Imóvel denominado lote nº. 7, contrato público administrativo nº. 103/2023, matrícula nº. 38.652, do Registro de Imóveis de Campos Novos, área superficial de 1253,60m<sup>2</sup>, situado na Rua Arnaldo Camargo Faversoni, Bairro Boa Vista, neste Município de Campos Novos, para a empresa ANJOS TRANSPORTES MÁQUINAS E ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.547.904/0001-49.

II - Imóvel denominado lote nº. 9, contrato público administrativo nº. 104/2023, matrícula nº. 38.654, do Registro de Imóveis de Campos Novos, área superficial de 2010,92m<sup>2</sup>, situado na rua Honducque Dias de Siqueira, esquina com a rua Ariovaldo Antônio Bernardon, bairro Boa Vista, para a empresa KS BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.409.868/0001-64.

III - Imóvel denominado lote nº. 13, contrato público administrativo nº. 105/2023, matrícula nº. 38.658, do Registro de Imóveis de Campos Novos, com área superficial de 1887,41m<sup>2</sup> situado na Rua Arnaldo Camargo Faversoni, fundos da Rua

Ariovaldo Antonio Bernardon, Bairro Boa Vista, neste Município de Campos Novos para a empresa PLANJO MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.445.358/0001-51.

**Art. 2º.** O preço por metro quadrado (m<sup>2</sup>) dos imóveis a serem alienados é de R\$ 71,00 (setenta e um) reais, e será pago em até 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas, com carência de até 03 (três) meses após a assinatura do contrato.

**Art. 3º.** A escritura pública de promessa de compra e venda será outorgada após a quitação das parcelas previstas no art. 2º e cumprimento de todos os requisitos exigidos no processo administrativo nº. 83/2023.

**Art. 4º.** As empresas beneficiadas obrigam-se a:

I- iniciar a implantação do projeto industrial em até 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do Termo de Alienação de Bem Público;

II- manter-se em atividade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel com as edificações existentes, sem qualquer ônus ao município;

III- submeter para deliberação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e a homologação do Chefe do Poder Executivo eventual mudança de atividade;

IV- utilizar o imóvel somente para a finalidade prevista no Termo de Alienação de Bem Público, vedado o uso e construção de edificação para outros fins;

V- Demais exigências constantes do Processo Administrativo nº. 83/2023.

**Art. 5º.** A alienação dos bens públicos prevista nesta lei, decorre das disposições da Lei Municipal nº. 3.069 de 20 de junho de 2006, que institui área industrial do município de Campos Novos e dá outras providências.

**Art. 6º.** A venda, transferência, transformação, cisão, fusão ou incorporação da empresa beneficiada por esta lei, sujeitará o sucessor a prévia consulta ao Conselho de Desenvolvimento Econômico, que emitirá parecer sugerindo ao Chefe do Poder Executivo a medida que poderá ser tomada.



**Art. 7º.** A íntegra desta Lei deverá ser transcrita na escritura pública de promessa de compra e venda.

**Art. 8º.** Qualquer transgressão às disposições previstas na Lei nº. 3.069/06 e na presente Lei ensejará a revogação dos seus efeitos mediante notificação administrativa, assegurado ao beneficiado o princípio do contraditório.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 05 de dezembro de 2024.

**Gilmar Marco Pereira**  
**Prefeito Municipal**